



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

*Recomenda ao Poder Executivo Municipal a prorrogação da validade dos Concursos Públicos nº 01/2024 e nº 02/2024, homologados em 21 de junho de 2024, visando o aproveitamento dos candidatos classificados, a eficiência administrativa e a economia de recursos públicos..*

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, recomenda ao Poder Executivo Municipal a **prorrogação da validade dos Concursos Públicos nº 01/2024 e nº 02/2024**, homologados em **21 de junho de 2024**, visando o aproveitamento dos candidatos classificados, a eficiência administrativa e a economia de recursos públicos.

Sala das sessões, 24 de janeiro de 2026

Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado  
nos termos da Lei Nº 14.063/20

**CÉZARE**  
**PASTORELLO**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio e nos princípios basilares da Administração Pública, fundamentando-se na necessidade imperiosa de assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade da gestão municipal. Os certames em questão, homologados em 21 de junho de 2024, possuem validade inicial até junho de 2026, e sua prorrogação por mais dois anos é autorizada pelo Artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e pelo Artigo 96, inciso III, da Lei Orgânica de Cáceres. Embora a doutrina clássica aponte a prorrogação como ato discricionário, a jurisprudência contemporânea tem mitigado essa liberdade quando confrontada com o interesse público primário. Recentemente, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)**, em decisão de outubro de 2025, determinou que órgãos públicos estendam a validade de seus concursos sempre que houver candidatos classificados e carência de pessoal, sob o entendimento de que a abertura de novo certame ou a manutenção de vínculos precários, havendo aprovados, viola o **Princípio da Economicidade** e configura gasto público desarrazoado (Precedente: Representação de Natureza Externa em face da Defensoria Pública-MT, 2025).

Sob o prisma da responsabilidade fiscal, é imperativo reconhecer que a realização de concursos demanda vultosos investimentos, desde a contratação da banca UFMT até a logística operacional. Prorrogar os concursos vigentes, que contam com um expressivo contingente de candidatos classificados, representa custo zero para o Erário. O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento do **RE 837.311 (Tema 784)**, fixou a tese de que a Administração Pública não pode agir de forma arbitrária ou imotivada ao ignorar candidatos aprovados. A recusa em prorrogar o concurso para, posteriormente, abrir um novo certame para os mesmos cargos, demonstra uma clara intenção de preterição arbitrária, o que autoriza a intervenção do Poder Judiciário para garantir a nomeação ou a manutenção da validade do certame anterior.

Ademais, a medida reveste-se de um caráter de justiça social e segurança jurídica. Ao valorizar o esforço dos cidadãos que lograram êxito, a Prefeitura reafirma seu compromisso com a moralidade, evitando a frustração de expectativas legítimas em um cenário onde o levantamento técnico aponta a existência de vagas livres e demandas territoriais crescentes. A prorrogação até junho de 2028 é, portanto, a única via que concilia o respeito ao erário com o dever de prestar serviços públicos de qualidade, garantindo que o Município de Cáceres seja servido por profissionais aprovados por mérito, fortalecendo a democracia e a eficiência administrativa em favor de todo o povo cacerense.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2026.

**CÉZARE PASTORELLO**

Vereador – Partido dos Trabalhadores